

## **RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO**

**Pregão Eletrônico SRP nº** : 009/2024  
**Processo Administrativo Eletrônico nº** : 564/2024  
**TIPO** : MENOR PREÇO por ITEM  
**OBJETO** : **Registro de Preços para Futura, Eventual e parcelada AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO/CLIMATIZAÇÃO**, afim de atender as demandas operacionais, tecnológicas da Fundação UNIRG/Universidade de Gurupi - UnirG.

### **I - DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO**

O Recurso apresentado pela empresa FULL TECH SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA, ocorreu dentro do prazo, em conformidade com o item 9.1, do Edital.

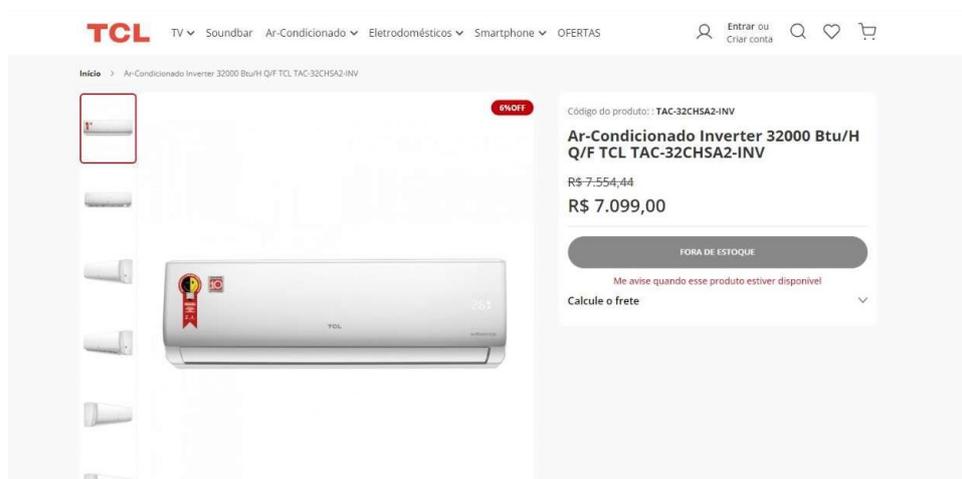
### **II - DOS FATOS**

#### **II.1. DO RECURSO INTERPOSTO**

A Licitante FULL TECH SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 14.268.740/0001-18, estabelecida na QUADRA 104 SUL, RUA SE 07, LOTE 28, S/N, CEP 77.020-022, PLANO DIRETOR SUL, PALMAS – ESTADO DO TOCANTINS, por seu representante legal na forma do seu contrato social Sr. REGIRLAN LEITE DA SILVA.

Interpôs RECURSO,

Alegando, em apertada síntese, que “(...) ofertou proposta para o item 001 do cujo objeto diz respeito a CONDICIONADOR DE AR SPLIT HI WALL 30.000BTU's, sendo que o vencedor REPREMIG, ofertou ao item equipamento superior ao exigido Marca/Fabricante: TCL - Modelo: TAC-32CHSA2-INV - Procedência: Nacional, com preço unitário de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Que, em uma simples verificação pelo modelo do item ofertado no site do Fabricante: TCL Modelo: TAC-32CHSA2-INV é possível verificar que o preço de mercado gira em torno de R\$ 7.100,00 (sete mil e cem reais) à R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), desconsiderando o frete”. E apresentou uma cotação do site do fabricante, conforme abaixo:



The screenshot shows the TCL website interface. At the top, there are navigation menus for TV, Soundbar, Ar-Condicionado, Eletrodomésticos, Smartphone, and OFERTAS. There are also icons for search, login, and shopping cart. The main content area features a product listing for 'Ar-Condicionado Inverter 32000 Btu/H Q/F TCL TAC-32CHSA2-INV'. The product image is shown on the left, and the product details are on the right. The price is listed as R\$ 7.099,00, with a '6% OFF' badge. A 'FORA DE ESTOQUE' (Out of Stock) button is visible, along with a notification option 'Me avise quando esse produto estiver disponível' and a 'Calcule o frete' (Calculate shipping) button.

Sustentando ainda que “(...) Percebe-se que a proposta apresentada pela REPREMIG - REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA., se **mostra inexecúvel**”.

Por fim, a Recorrente requer: que o Recurso seja concedido para, no mérito, ser deferido integralmente.

## II.2. DAS CONTRARRAZÕES

Estas NÃO foram apresentadas.

## III - DA ANÁLISE E DOS FUNDAMENTOS

Preliminarmente, salienta-se o conceito do eminente autor MARÇAL JUSTEN FILHO:

*“A licitação é um procedimento administrativo disciplinado por lei e por um ato administrativo prévio, que determina critérios objetivos visando à seleção da proposta de contratação mais vantajosa e à promoção do desenvolvimento nacional, com observância do princípio da isonomia, conduzido por um órgão dotado de competência específica” (Grifos).*

Assim, a licitação tem como finalidade buscar sempre a melhor proposta estimulando a competitividade entre os concorrentes, que participam desse procedimento licitatório fornecendo iguais condições entre eles garantindo assim a isonomia desde que os que queiram participar do certame preencham os requisitos previamente estabelecidos no instrumento convocatório que em regra é o edital.

Ademais, quando a Fundação UNIRG realiza procedimento licitatório, um de seus maiores interesses é o de obter **o melhor produto pelo menor preço** e de acordo com as condições do Edital.

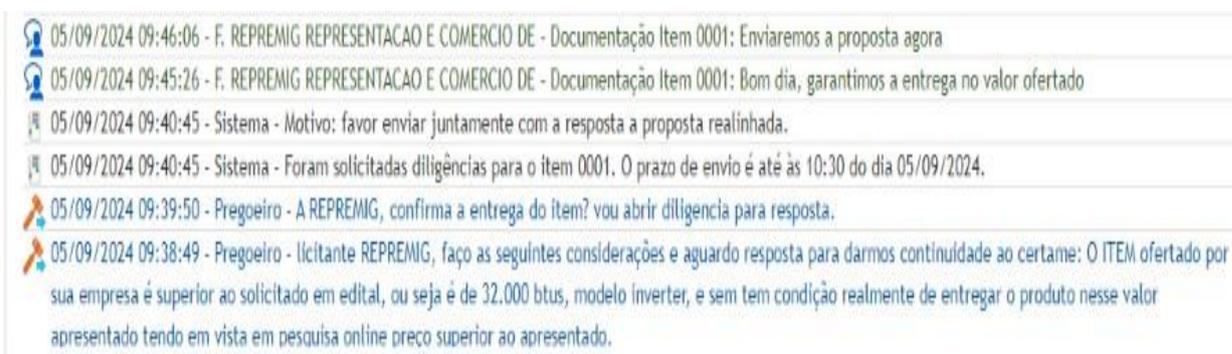
Em oportuno, o item 01 do Anexo I- Termo de Referência do presente Edital traz em sua descrição:

Item	CÓD.	Especificação	UND	QTD
01	3290	<b>CONDICIONADOR DE AR SPLIT HI WALL 30.000BTU's</b> Ciclo: Frio; Consumo Máximo: 2.900W; Gás Refrigerante: R-410A; Vazão de ar mínima: 1300 m3/h; Controle Remoto; Alimentação: 220 Volts; Serpentina de cobre; Eficiência energética mínima: <b>classe E</b>  <b>Produto Certificado pelo INMETRO e Selo PROCEL</b>	Und	60

**Com o valor estimado unitário de R\$ 5.871,00.**

A empresa REPREMIG, 5ª Classificada no Ranking e vencedora do item, (lembrando-se que as 4 primeiras empresas classificadas, foram desclassificadas por não atenderem nenhum dos requisitos do item), apresentou o condicionador de ar superior ao exigido em Edital, modelo: TAC-32CHSA2-INV - TCL, (Ar-Condicionado Inverter 32000 Btu's/H Q/F TCL TAC-32CHSA2-INV) com preço unitário de R\$ 5.399,90 (cinco mil, trezentos e noventa e nove reais e noventa centavos). O que corrobora com o texto de um melhor produto (ou seja: **superior** ao solicitado em edital), e com o menor preço.

Questionado sobre o item ofertado e valor, a licitante nos respondeu, conforme transcrição do chat :



Como visto, o licitante vencedor confirmou a **entrega do equipamento superior e o valor do item.**

Para entendermos a dinâmica dos preços ofertados, necessário se faz falar um pouco dos preços de atacado e varejo, considerando-se que o preço de qualquer produto não pode ser considerado uma ciência exata.

Para que o varejista consiga vender com um preço plausível, deve-se fazer uma compra no atacado. Assim, ele obtém grande volume de uma ou mais mercadorias, podendo repassar aos clientes de modo fracionado. Assim, a primeira diferença que se nota é: enquanto o atacado permite compras em grandes quantidades, o varejo é caracterizado pela aquisição de poucos itens, sem escala.

Outros dois pontos que diferenciam o atacado do varejo são o público-alvo e o preço. No primeiro, geralmente as compras no atacado são destinadas a pessoas jurídicas, como comerciantes, órgãos públicos e donos de supermercado; já o varejo, costuma ser aplicado ao consumidor final, que geralmente é uma pessoa física.

Parafraseando para o nosso contexto, o preço ilustrado pelo Recorrente está se referindo ao preço consumidor final - pessoa física, que vai ao site pesquisar um preço de ar condicionado, logo ele não tem nenhum benefício de desconto, no momento está apenas pesquisando preços, verificando onde se encontra mais em conta/barato para comprar, conforme imagens, abaixo pesquisadas nos sites em 17/08//2024:

### Ar Condicionado Split Hi Wall Inverter TCL 32000 BTUs Quente Frio TAC-32CHSA2-INV - 220V

(Cód. Item 1561964062) | Outros produtos: [Semp TCL](#)



Vendido e entregue por **DUFRIO**

★★★★★ Sem avaliações

Seleção: 220v

**R\$ 5.899,00**

ou em até 10x de R\$ 589,90 sem juros

[Ver mais opções de pagamento >](#)

Calcule o frete e prazo de entrega

Consultar

Comprar



### Ar Condicionado Split Hi Wall Inverter TCL 32000 BTUs Quente Frio TAC-32CHSA2-INV - 220V

Código d9ddab96fa | [Ver descrição completa](#) | [TCL](#)



★★★★★ [Avaliar produto](#)



Vendido por **Dufrio**

Entregue por **magalu**

O Magalu garante a sua compra, do pedido à entrega. [Saiba mais](#)

**R\$ 5.899,00** no Pix

ou R\$ 5.899,00 em 10x de R\$ 589,90 sem juros

Cartão de crédito sem juros R\$ 5.899,00 10xR\$ 589,90

COMPRAR AGORA

ADICIONAR À SACOLA

Antes da compra, confirmar com um técnico a voltagem do local de instalação, que pode ser 110V, 220V ou 380V.

Calcular frete e prazo

Produto vendido e entregue por: Leveros

Ar-Condicionado Split HW Inverter TCL Elite Series  
32.000 BTUs Quente/Frio 220V



Código de Referência: 5000010791

★★★★★ (2) Eficiente e confiável

ou:

**R\$ 6.791,55** ou: R\$ 7.149,00  
vista no cartão ou boleto 8x de R\$ 893,63



Veja mais opções de parcelamento: ▾

Desta feita, vale ressaltar: uma empresa que participa de uma licitação, cuja quantidade dos itens (60 unidades), seja grande o suficiente, é possível que esta faça melhores negociações junto aos fornecedores, e com isso ofertar melhores preços aos seus clientes, visto que, o volume de compra, a logística, o pagamento, a fidelização do cliente pode gerar, num todo, uma economia de escala, com certeza não há como se comparar ao preço do consumidor final. Logo, assim entendemos que o preço ofertado pela licitante vencedora está compatível com o praticado no mercado.

No que tange a entrega de produto com qualidade superior, a mínima exigida em Edital, traz-se Jurisprudências sobre o assunto:

EMENTA: ADMINISTRATIVO. AGRAVO EM MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. PRODUTO COM QUALIDADE SUPERIOR A MÍNIMA EXIGIDA. MANTIDO O GÊNERO DO BEM LICITADO. ATENDIDO O REQUISITO DE MENOR PREÇO. NÃO CONFIGURADA A VIOLAÇÃO AOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO. DOS PRINCÍPIOS DO EDITAL DE REGÊNCIA DO CERTAME PÚBLICO. PROPOSTA MAIS VANTAJOSA À ADMINISTRAÇÃO. DESCLASSIFICAÇÃO. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. VIOLAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. 1. A jurisprudência do STJ entende que é perfeitamente possível a oferta de **produto** que possua qualidade **superior a mínima exigida em edital** de certame licitatório, desde que o gênero do bem licitado permaneça inalterado e seja atendido o **requisito de menor preço**, sem que isso configure violação aos princípios de isonomia e da vinculação ao edital.

(TJ-AC - Agravo de Instrumento: xxx-81.2014.8.01.0000, Relator: Des. (a) Adair Longuini, Data de Julgamento: 16/12/2014, 1ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 16/12/2014).

A empresa Recorrente, em sua peça recursal, faz as seguintes considerações:

Se uma licitação for efetivada com proposta inexecutável, haverá prejuízo para a Administração, porque o que ela quer é que o serviço seja prestado a um preço justo. Com um valor extremamente baixos, é óbvio que o serviço não será prestado e, portanto, que a licitação não alcançará seu objetivo final. O quanto mais cedo a impossibilidade de execução for detectada melhor.

No caso dos autos em tela, a proposta apresentada pela vencedora REPREMIG – REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA., se mostra inexecutável e até mesmo pode gerar gastos desnecessários para esta distinta fundação, tendo que em vista que a licitação tem por objeto o CONDICIONADOR DE AR SPLIT HI WALL 30.000BTU's.

Que no mercado possui preço menor que o ofertado pela vencedora REPREMIG – REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA., senão vejamos:

Código	Descrição	NCM	N.O.	Depósito	Qtd	Preço Unitário	ICMS	PIS	COFINS	ICMS ST	ICMS ST FCP	Preço Total
1029161	SPLIT VIX HW 30K 220 F DCR2024163330	8415.10.11	AS-30CT2SDKDK04_VIX	0001 Livre Utilização	3.00	R\$ 4162.97	12.00%	1.650%	7.60%	0.00%	0.00%	R\$ 12488.91

Pois bem. Na tabela acima, o valor do ar condicionado de 30.000 btu's, sendo inclusos todos os impostos, custa em média R\$ 4.162,97 (quatro mil, cento e sessenta e dois reais e noventa e sete centavos). Então, considerando que o valor ofertado pela Recorrente, no mesmo item, é de R\$ 5.586,95 (cinco mil, quinhentos e oitenta e seis reais e noventa e cinco centavos), pergunta-se: podemos considerar o preço ofertado pela Recorrente de: SOBREPREÇO do item?

Full tech Soluções inteligentes LTDA	14.268.740/0001-18	R\$ 5.586,95	60 HW SPLIT	VIX HW	ME	Não
--------------------------------------	--------------------	--------------	-------------	--------	----	-----

### Mas, como demonstrar que a proposta é inexecutável?

A Lei nº 14.133/2021, foi omissa ao trazer um conceito objetivo e tampouco tratou da inexecutabilidade nos casos de bens e serviços em geral. Vejamos:

Art. 11. **O processo licitatório tem por objetivos:**

(...)

III – evitar contratações com **sobrepço ou com preços manifestamente inexecutáveis e superfaturamento** na execução dos contratos; (grifei)

Art. 59. **Serão desclassificadas as propostas que:**

(...)

III – apresentarem preços inexecutáveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

(...)

§ 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração. (Grifei) – **neste caso diz respeito apenas a obras e serviços de engenharia.**

A respeito, cita-se a Instrução Normativa SEGES Nº 73/2022, do Ministério da Economia, a qual trouxe um “norte” para os pregoeiros e agentes de contratação, quando o assunto é inexecuibilidade de preços. Esta dá tratamento sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, não restringindo somente a modalidade pregão, vejamos *in verbis*:

**Art. 34.**

No caso de **bens** e serviços em geral, é **indício** de inexecuibilidade das propostas valores **inferiores** a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

Parágrafo único. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, que comprove:

I – que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II – inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta. (Grifei)

Nesse sentido por ANALOGIA invoca-se IN SEGES 73/2022, como pode-se observar, na tabela abaixo:

Especificação	Valor unitário de Referencia - UNIRG	Valor unitário Repremig	Relação Percentual entre os valores
Ar-Condicionado Inverter 32000 Btu's/H Q/F TCL TAC-32CHSA2- <b>INV</b>	R\$ 5.781,00	R\$ 5.399,90	93,40%
PERCENTUAL 50%	R\$ 2.890,50	R\$ 5.399,90	
Especificação	Valor unitário de Referencia SITE FABRICANTE	Valor unitário – REPREMIG	Relação Percentual entre os valores
Ar-Condicionado Inverter 32000 Btu's/H Q/F TCL TAC-32CHSA2- <b>INV</b>	R\$ 7.100,00	R\$ 5.399,90	76,05%
PERCENTUAL 50%	R\$ 3.550,00	R\$ 5.399,90	

O percentual geral de desconto oferecido pela vencedora sequer se aproxima do limite mais conservador para definição de inexecuibilidade em obras e serviços de engenharia, de 75%, fixado no § 4º do art. 59 da Lei 14.133/2021, que não são objeto da contratação, ficando muito distante do limite de 50% fixado no art. 34 da IN - Seges/ME 73/2022 para bens e serviços em geral.

O objetivo do processo licitatório - mesmo no Pregão Eletrônico, em que o critério de julgamento é o MENOR PREÇO - é a busca da proposta mais vantajosa para a Administração, o que impõe ao Administrador Público **não apenas a busca pelo menor preço**, mas também da certificação de que a contratação atenda ao interesse público. A respeito:

*"Selecionar a proposta mais vantajosa é, a um só tempo, o fim de interesse público que se quer alcançar em toda licitação (sentido amplo) e o resultado que se busca em cada licitação (sentido estrito). Licitação que não instigue a competição, para dela surtir a proposta mais vantajosa, descumpra sua finalidade legal e institucional impondo-se à autoridade competente invalidá-la por vício de ilegalidade..."*

Face ao exposto, o desacerto *in casu* não caracteriza qualquer afronta ao interesse público desta Fundação, nem tampouco à finalidade do certame licitatório, nem à segurança da contratação.

Em razão dos fatos e fundamentos registrados no Recurso e em cumprimento ao princípio constitucional da isonomia, e com os princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos verificou-se que não assistia razão o Recorrente. Assim, CONHEÇO o recurso interposto pela empresa **FULL TECH SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA ME**, por ser tempestivo e estar nos moldes legais para, no mérito, julgar IMPROCEDENTE, com base nos procedimentos estabelecidos pelo Edital do Pregão Eletrônico nº 009/2024, e na legislação que rege a matéria.

A presente justificativa não vincula a decisão superior acerca do certame, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo, fornecendo subsídios à Autoridade Administrativa Superior, a quem cabe a análise desta e posterior decisão. Desta maneira, a presente decisão será submetida à autoridade competente para apreciação e posterior ratificação, se assim for o entender.

Gurupi - TO, aos 18 de setembro do ano de 2.024.

**Telma Pereira de S. Milhomem**  
**Pregoeira da Fundação UNIRG**